



000121

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 023/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 015/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 023/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa especializada serviço de manutenção em câmaras de segurança e monitoramento dos prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social e o prédio do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de Bernardo Sayão -TO durante o exercício de 2026.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada serviço de manutenção em câmaras de segurança e monitoramento dos prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social e o prédio do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de Bernardo Sayão -TO durante o exercício de 2026., a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

Município de Bernardo Sayão
Tocantins - TO

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 23.932,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e dois reais) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

No âmbito do Processo Administrativo PM-BS nº 023/2026, referente à Dispensa de Licitação PM-BS nº 015/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em câmeras de segurança, alarmes e monitoramento 24 horas dos prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Bernardo Sayão-TO, verifica-se a apresentação de três propostas comerciais, devidamente protocoladas, conforme segue.

Inicialmente, a empresa Reginaldo dos Santos Silva – ME, inscrita no CNPJ nº 24.165.802/0001-10, apresentou proposta comercial, a qual foi protocolada em envelope lacrado na sede da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão-TO, no dia 30 de janeiro de 2026, às 11h45min, conforme Protocolo de Recebimento de Documentos constante nos autos. A referida proposta contempla o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) para execução dos serviços durante o exercício de 2026.

Na sequência, a empresa VRINFO Soluções em TI Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.048.757/0001-20, encaminhou sua proposta comercial via e-mail, a qual foi protocolada no dia 30 de janeiro de 2026, às 20h12min, conforme comprovante de recebimento juntado ao processo. O valor global apresentado pela referida empresa foi de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Por fim, a empresa João Deigy R. Sandes, inscrita no CNPJ nº 19.688.693/0001-85, apresentou proposta comercial em envelope lacrado, protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão-TO no dia 30 de janeiro de 2026, às 10h28min, conforme Protocolo de Recebimento de Documentos acostado aos autos. O valor total ofertado foi de R\$ 17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta reais), revelando-se o menor preço entre as propostas



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

apresentadas, atendendo ao critério da vantajosidade econômica para a Administração Pública.

Diante da análise comparativa dos valores ofertados, constata-se que a proposta apresentada pela empresa João Deigy R. Sandes é a mais vantajosa, por apresentar o menor valor global, mantendo compatibilidade com o objeto contratado e observância aos princípios da economicidade e eficiência.

No que se refere à qualificação técnica, consta nos autos Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, o qual comprova que a empresa JOÃO DEIGY R SANDES, inscrita no CNPJ nº 19.688.693/0001-85, prestou satisfatoriamente serviços de manutenção de sistemas de alarme e câmeras de segurança à Administração Pública, demonstrando capacidade técnica, operacional e profissional, não havendo qualquer registro que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data. Consta, ainda, que a empresa apresentou toda a documentação exigida, compreendendo a documentação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como as certidões exigidas e o referido atestado de capacidade técnica, encontrando-se plenamente habilitada para a contratação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação de empresa JOÃO DEIGY R SANDES, inscrita no CNPJ nº 19.688.693/0001-85, no valor de R\$ 17.950,00 (dezesete mil, novecentos e cinquenta reais) para contratação de empresa especializada serviço de manutenção em câmaras de segurança e monitoramento dos prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social e o prédio do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de Bernardo Sayão -TO durante o exercício de 2026., a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*


RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todos os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 03 de fevereiro de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982